



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UERJ	PORTARIA	
		002/PPGD/2021

Regulamenta o uso da Central de Atendimento do Juiz Federal – CAJU -, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação n. 141/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o uso da Central de Atendimento do Juiz Federal – CAJU -, no âmbito do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Serão inscritos na CAJU os pesquisadores que requererem, expressamente, o seu cadastramento.

Parágrafo Único. Os pesquisadores que desejarem realizar o cadastro devem solicitá-lo por meio do canal secretariappgduerj@gmail.com, devendo informar, preferencialmente, e-mail institucional a ser usado para *login* na plataforma.

Art. 3º Os usuários interessados serão cadastrados no perfil “Pesquisador ENFAM”, que terá acesso às seguintes funcionalidades:

- I - Bases de dados jurídicas;
- II - Seleção de sumários;
- III - Cópia de capítulo de livro;
- IV - Cópia de artigo de periódico;
- V – Cópia de sumários; e
- VI - Periódicos eletrônicos.

Art. 4º Caberá ao pesquisador zelar pela sua senha de acesso às funcionalidades da CAJU, sendo essa de caráter pessoal e intransferível, não devendo repassá-la a terceiros em nenhuma hipótese, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 5º A unidade do Conselho da Justiça Federal responsável pela administração da CAJU realizará o cadastramento e o descadastramento dos pesquisadores, semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano, após o envio da lista de alunos pela Universidade, que ficará responsável pelo encaminhamento da informação.

Art. 6º Caberá ao pesquisador informar à CAJU sobre o encerramento das atividades referentes ao seu curso, a fim de que seja realizada a exclusão do respectivo cadastro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 02 de dezembro de 2021.

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da
Universidade do Estado do Rio de Janeiro